

PUBLICADO DOC 27/10/2005

PARECER Nº 1192/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 103/2005**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Chico Macena (PT), visa atribuir à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 8.394 de 28 de maio de 1976, com objetivo de planejar e implantar nas vias e logradouros públicos do Município, a operação do sistema viário e as competências, prerrogativas e encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro. Bem como caberá ao Presidente da Companhia de Engenharia e Tráfego ser a autoridade de trânsito, dirigente máximo de trânsito executivo no Município de São Paulo.

Justifica o Autor que conforme as atribuições dispostas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as atribuições contidas nos incisos I e IV do artigo 179 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (em síntese gerenciamento total do trânsito) são realizadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET. Cabendo ao Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV responder legalmente pelo trânsito no Município de São Paulo, o qual confunde o cidadão e onera o erário público .

Quanto ao mérito consideramos que a matéria encontra consistência e é de interesse público, pois a existência de duas estruturas dispendiosas com equipamentos onerosos para exercerem as mesmas funções e atuarem nos mesmos segmentos sobrecarrega os cofres públicos com despesas desnecessárias em duplicidade.

Favorável, portanto, nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 20/10/2005.

Jorge Tadeu Mudalen – Presidente

Adilson Amadeu – Relator

Abou Anni

Arselino Tatto

Adolfo Quintas

Dalton Silvano

Donato